



PL 3825/2019
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3825, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. As empresas que trabalham com intermediação, custódia ou outras atividades econômicas relacionadas a criptoativos, conforme previsão em legislação específica, estão autorizadas a manter suas atividades durante o prazo de regularização e de adequação à regulação que será editada pelo Poder Executivo Federal, desde que estejam cadastradas no Sistema de Controle de Atividades Financeiras, para fins de cumprimento da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cumprimento da legislação tributária brasileira e reporte de informações necessárias à prevenção de evasão fiscal.

Parágrafo Único. Empresas nacionais e estrangeiras que não cumprirem os requisitos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate à evasão fiscal previstas no caput deste artigo deverão ter suas atividades encerradas na data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

É notório o crescimento do mercado de criptoativos e sua relevância no Brasil. A título de exemplo, dados do Banco Central apontam que a importação desse tipo de ativo praticamente dobrou no ano de 2021, saltando de US\$ 3,3 bilhões em 2020, para US\$ 6 bilhões no ano passado.

No mesmo sentido, estudo publicado em dezembro de 2021 intitulado "*O fenômeno cripto: atitudes e usos do consumidor*", encomendado pela Visa, em parceria com a LRW, revela que 97% dos brasileiros pesquisados já conhecem as





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

criptomoedas e que cerca de um terço dos pesquisados estão diretamente engajados com as mesmas, seja como meio de investimento (proprietários passivos) ou para fazer transações comerciais e enviar/receber dinheiro (proprietários ativos). O mesmo estudo indica que um quinto da população do país (22%) utiliza criptomoedas ativamente por meio de investimentos próprios ou por transações comerciais.

Entretanto, apesar da crescente participação desse tipo de atividade na dinâmica econômica do país, o mercado carece de legislação específica para o tema, que confira maior segurança às empresas que atuam no setor, e, principalmente, aos usuários que investem em criptoativos. É fundamental, portanto, que essa regulamentação possibilite às instituições brasileiras a efetiva fiscalização deste mercado, para que se possa evitar quaisquer tipos de irregularidades, tais como a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro.

Neste sentido, faz-se necessário que se criem condições para que o mercado de criptoativos continue seu desenvolvimento de forma mais segura, harmônica e integrada com a legislação já vigente no país para outros tipos de ativos financeiros, especialmente no que se refere ao controle e a fiscalização deste mercado pelas autoridades competentes.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

